

ESTADO DO CEARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA  
Trabalhando com o Povo

LEI No. 132/96 - Miraima-Ce., 17 de Dezembro de 1996.

DISPOE SOBRE ALTERAÇÕES DE DIS-  
POSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº  
117/95 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1995  
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAIMA, no uso de  
suas atribuições legais;

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL, aprovou e  
eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

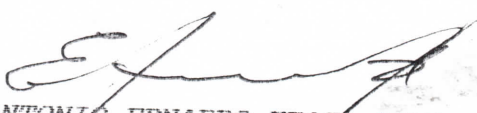
Art. 1º. - Ficam alterados os parágrafos abai-  
xo, ao artigo 1º da lei Municipal 117/95 de 05 de Dezembro de  
1995 que trata da Doação de um terreno com Prédio Urbano a Empre-  
sa brasileira de Correios e Telégrafos:

PARAGRAFO 1º - A Empresa Brasileira de cor-  
reios e Telégrafos tem o prazo de 02 (dois) anos para a instala-  
ção de sua Agência de Correios e Telegrafos.

PARAGRAFO 2º - Cessando a finalidade a que se  
propõe ou não havendo o cumprimento do prazo estabelecido, o imó-  
vel reverterá ao Patrimônio do Município.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA-CE.,  
aos 17 de Dezembro de 1996.

  
ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL